

## **PORTARIA Nº 047/2015/DG/CEST**

O Diretor Geral da Faculdade Santa Terezinha (CEST), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 18, inciso XV, do Regimento desta Instituição;

### **R E S O L V E:**

Regulamentar, nos termos desta Portaria, a partir do 1º semestre de 2016, a concessão de Bolsas de Estudos própria aos estudantes regularmente matriculados da Faculdade Santa Terezinha - CEST, IES mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís - APAE.

**Parágrafo único.** A participação do CEST na concessão de bolsas de estudo a estudantes regularmente matriculados dar-se-á, exclusivamente, nos casos previstos nesta Portaria.

**Art. 2º** O processo de concessão de Bolsas de Estudos será da responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo constituída pelos membros a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I - Diretor Geral;
- II - Secretária Acadêmica;
- III - Gerente do Setor Financeiro.

**Art. 3º** Serão concedidas Bolsas de Estudos semestrais para alunos de uma mesma família, observado o seguinte critério:

- I - Será concedida uma Bolsa de Estudo, para as 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> ou 6<sup>a</sup> parcelas do semestre letivo subsequente, no valor de 10% (dez por cento) dos encargos educacionais cobrados em cada parcela, a partir do segundo aluno de uma mesma família, independentemente do curso ou turma, exceto quando o primeiro aluno da mesma família, já seja contemplado com bolsa, ou estiver matriculado unicamente em Trabalho Monográfico ou apenas matriculado para cursar disciplina(s) em dependência(s).

**Parágrafo único.** Serão considerados de uma mesma família os ascendentes (pai ou mãe), os descendentes (filho ou filha, conforme legislação vigente), o cônjuge e irmão ou irmã.

**Art. 4º** Serão ainda concedidas Bolsas de Estudo semestrais para alunos colaboradores da APAE - São Luís e para parentes dos mesmos (cônjuge, filho(a), irmão), conforme legislação vigente, e para alunos parentes dos colaboradores do CEST não contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho (filho(a) maior de 24 anos e irmão (ã), conforme legislação vigente), observado o seguinte critério:

- I - Será concedida uma única Bolsa de Estudo semestral por colaborador, para as 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> ou 6.<sup>a</sup> parcelas do semestre letivo subsequente, no valor de 10% (dez por cento) dos encargos educacionais cobrados em cada parcela, para aluno dependente de colaborador enquadrado neste critério, independentemente do curso ou turma, exceto quando estiver matriculado unicamente em Trabalho Monográfico ou apenas matriculado para cursar disciplina(s) em dependência(s).

**Art. 5º** O aluno com direito a requerer Bolsa de Estudo nos termos desta Portaria terá que satisfazer os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - não tenha, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade por infração disciplinar;
- III - não tiver ocorrido inadimplência de parcela, pelo aluno e/ou seu contratante, por período superior a 30 dias, no semestre anterior;
- IV - não esteja em débito com a Biblioteca e a Secretaria Acadêmica;
- V - ter cursado no semestre anterior todas as disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.

**Art. 6º** O resultado será divulgado até o início de cada semestre letivo, devendo ser observado que os alunos contemplados com Bolsas de Estudo semestrais nos termos dos artigos 3º e 4º desta Portaria deverão solicitar junto à Central de Atendimento as respectivas Bolsas até 10 (dez) dias após o término do período de matrícula, devendo estes, também, comprovarem o atendimento das exigências contidas no art. 5º desta Portaria.

**Art. 7º** O CEST não concederá Bolsa de Estudo semestral para alunos que não efetivarem suas matrículas no prazo regulamentar, e não solicitarem na Central de Atendimento as respectivas Bolsas até 10 (dez) dias após o término do período de matrícula, observados os critérios de seleção dispostos nesta Portaria.

**Art. 8º** Cada grupo de família somente poderá participar de uma única modalidade de concessão de Bolsa.

**Art. 9º** Somente terá direito às Bolsas de Estudo de que trata esta Portaria o aluno que efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade escolar até a data de seus respectivos vencimentos.

§ 1º O incentivo à adimplência a ser usufruído pelo aluno contemplado com bolsa de estudo será calculado sobre o saldo remanescente, após subtraído o valor da bolsa de estudo a que tem direito do valor integral da parcela mensal da semestralidade devida.

§ 2º Ao longo do semestre em que o aluno foi contemplado com Bolsa de Estudo, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não incluídos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º As Bolsas de Estudo de que tratam esta Portaria somente serão concedidas para alunos cujos estudos estejam sendo feitos dentro do prazo normal de integralização curricular do respectivo curso.

**Art. 10** A concessão de Bolsas de Estudo poderá ser interrompida ou poderão ser alteradas a presente Portaria, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Geral desta IES, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 054/2013/DG/CEST e demais disposições em contrário

Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís, 30 de novembro de 2015

**Prof. José Rodrigues Junior**  
***Diretor Geral***